

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise para a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 Mesa de Som Behringer SX3242FX, 01 Caixa Ativa Oneal OPB 3600X, 01 Suporte para Caixa de Som de parede CL Scan até 80kg e 10 metros de cabo balanceado Santo Angelo, destinado ao Plenário da Câmara Municipal de Adamantina-SP, por dispensa de licitação, nos moldes previstos pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe, litteris:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A Lei nº. 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Há no processo os orçamentos para aquisição dos equipamentos de som, informando que a empresa MK SOM E IMAGEM EIRELI apresentou o menor preço, sendo de responsabilidade da servidora responsável pelas Cotações de Preços, senhora Glauce Martins Barbaroto, a informação.

Considerando, ainda, a justificativa apresentada pelo Assessor Legislativo, a existência de recursos financeiros atestada pela contadora, bem como a apresentação da regularidade fiscal por parte da Contratada, opinamos favoravelmente pela contratação da empresa vencedora, para a entrega dos equipamentos e materiais permanentes objeto do presente parecer, de forma direta, por dispensa de licitação.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei nº. 8.666/93 (R\$: 176.000,00 x 10% = R\$: 17.600,00), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.





CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

CONCLUSÃO:

Assim, por todo o exposto, e após exame do presente procedimento, temos que o mesmo, do ponto de vista formal, reúne os requisitos mínimos para sua realização.

É o parecer, SMJ.

Adamantina (SP), 11 de junho de 2021

OAB/SP 167.933 - Assessor Jurídico

